

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1878/78

INTERESSADO: Colégio "SANTA MARCELINA" - Capital

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidato sem idade legal - Convalidação de matrícula da aluna FERNANDA ALVES SILVA

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1680/78 - CEPG - APROVADO EM 15/12/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora do Colégio "Santa Marcelina" da Capital, em 18 de julho de 1978, requereu autorização para efetivar a matrícula, na 1ª série do 1º grau, no ano letivo de 1978, de aluna que não completa 7 anos até 31 de dezembro do corrente ano.

Informa que a aluna concluiu o curso pré - primário em 1977, e, matriculada na 1ª série do 1º grau, vem apresentando resultados satisfatórios.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade cometida pela Escola configura desobediência a dispositivo legal específico: artigo 19 da Lei 5692/71, regulamentado por este Conselho pelas Deliberações CEE nº 25/72 e 22/77.

A Deliberação 22/77, no seu parágrafo único do artigo 2º, diz: "a solicitação de matrícula de alunos sem idade mínima legal deve ser dirigida ao Conselho Estadual de Educação 60 dias antes do início das aulas, sob pena de decadência de direito".

Considerando-se o bom rendimento revelado pela aluna na série que vem cursando, bem como a avaliação psicológica da menor, julgamos que a mesma está em condições de prosseguir seus estudos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, seja convalidada a matrícula na 1ª série do 1º Grau, bem como os atos escolares praticados posteriormente pela aluna FERNANDA ALVES SILVA.

Notifique-se a direção da escola de que pedidos de autorização, devidamente informados, devem ser protocolados com antecedência de sessenta dias para que sua apreciação ocorra antes do encerramento das matrículas.

São Paulo, 29 de novembro de 1978

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de novembro de 1978.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente